



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

**Câmara Municipal de
Bento Gonçalves**
RECEBIDO EM:
..01..09..2017
ÀS ..11:16.....Horas
Ass.: ..d..t..

Departamento Legislativo - 01 set 2017 14:50

**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PARECER**

PROCESSO: 221/2017

PROTOCOLO: 2397/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 176/2017

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL – MANDATO 2017/2020

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Bento Gonçalves, composta pelos senhores vereadores abaixo firmados, após proceder à análise do Projeto de Lei Ordinária 176/2017, que **“INSTITUI O PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, exara o seguinte Parecer:

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa de Parcerias Público-Privadas no Município. Explica que a Parceria Público-Privada (PPP) é um contrato de prestação de obras ou serviços não inferior a R\$ 20 milhões, com duração mínima de 5 e máxima 35 anos, firmado entre empresa privada e o governo federal, estadual ou municipal. Expõe, em sua justificativa, que quando um projeto tem viabilidade econômica, mas não financeira, temos uma situação em que vale a pena para a sociedade implementar o projeto, mas não haverá nenhum parceiro privado disposto a se responsabilizar sozinho por ele, pois se trata de um negócio que não dá lucro. Nesses casos, o governo pode fazer uma PPP na qual se comprometa a pagar um subsídio ao parceiro privado, elevando a sua rentabilidade até um ponto em que valha a pena investir no negócio. A legislação brasileira considera como sendo PPP apenas os casos em que os projetos têm viabilidade econômica, mas não têm viabilidade financeira. Ou seja, somente os projetos que requerem algum tipo de subsídio governamental. Sendo assim, o presente projeto de lei busca criar condições para a iniciativa privada implantar e/ou operar empreendimentos geradores de serviços de interesse público.

A Comissão entende que a propositura atende a Técnica Legislativa e não vislumbra nenhum impedimento para que a matéria possa prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário. O Parecer é **FAVORÁVEL**.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e dezessete.

Vereador **GUSTAVO SPEROTTO (DEM)**
Presidente

Vereador **IDAIR DOS SANTOS (PMDB)**
Vice-Presidente

Vereador **VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)**
Membro Efetivo